



# **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**

## ***Regulamento***

**JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA**

Dezembro 2013

## **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

De acordo com as competências próprias das Juntas de Freguesia definidas nos, **o artº 12 Lei 56/2012 de 8 de Novembro e artº 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro**, pretende a Junta de Freguesia de Marvila e no âmbito da Proposta do Fundo de Emergência Social (FES), estabelecer as medidas de apoio a pessoas em situação de carência económica e residentes freguesia, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.

No sentido de concretizar este objetivo, a Junta de Freguesia pretende atuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precaridade socioeconómica, devidamente fundamentados e previamente resultantes da triagem efetuada pelos Técnicos de Serviço Social.

O Fundo de Emergência Social da Freguesia de Marvila, destina-se a proporcionar apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto dos apoios sociais existentes.

#### **Artigo 2.º**

##### **Tipologia de Apoio**

- 1.** O apoio financeiro, excecional e temporário, a atribuir aos agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades encontradas e para fazer face a despesas essenciais ao suporte básico de vida, tais como: pagamentos de água/eletricidade/gás, rendas habitacionais não sociais\*, medicamentos, considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida, material escolar e passe social.
- 2.** O apoio, excecional e temporário, referido no número anterior, tem como base a análise efetuada pelo Serviço Social da Junta de Freguesia, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo Presidente e submetidos à Junta de Freguesia, não podendo, contudo, ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos pela CML ou de outras entidades públicas ou privadas, ou prestações sociais para o mesmo fim.

\*Definido pela Câmara Municipal de Lisboa no Protocolo de Delegação de Competências - Fundo De Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares (Deliberação 27/AML/2012, publicada no 1º Sup. ao BM n.º 951, de 10 de Maio de 2012)

### **Artigo 3.º**

#### **Fundo Permanente**

1. O acesso a este fundo tem suporte no orçamento da Junta de Freguesia, que contempla o valor de 49 000,00 €, destinados a este fim, sendo que 45 000,00€ é orçamento próprio da junta e 4 000,00€ são da CML por delegação de competência.
2. Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º.
3. Será constituída para este efeito uma base de dados e organizada toda a documentação para que não se multipliquem apoios com as mesmas características, bem como se sobreponham com o FES da CML, no âmbito de carência habitacional.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de Acesso**

1. Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo Social da Freguesia de Marvila, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:
  - a. Renda ou prestação da casa em consequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio.
  - b. Pagamentos de água, eletricidade e gás. (**tendo como teto máximo dois meses de atraso**)
  - c. Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica. (**tendo como teto máximo 150,00€**)
  - d. Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentária, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico. (**tendo como teto máximo 150,00€**)
  - e. Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança. (**tendo como teto máximo 100,00€**)
  - f. Passe Social

## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA

### Regulamento

#### Artigo 5.º Critérios de Atribuição

1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
  - a. Residir e estar recenseado na Freguesia de Marvila.
  - b. O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E)) / N^1$$

Em que:

**C** = Rendimento *per capita* (= < 335.38€)

**R** = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

**H** = Encargo mensal com habitação;

**S** = Despesa mensal de saúde;

**E** = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância e ATL);

**N** = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

-----  
<sup>1</sup> Definição

**RENDIMENTO PER CAPITA**

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar.

**RENDIMENTO ILÍQUIDO**

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

**ENCARGOS FIXOS COM A HABITAÇÃO**

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

**ENCARGOS COM A SAÚDE**

As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.  
-----

- c. Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA

### *Regulamento*

#### **Artigo 6.º**

#### **Instrução e Formalização dos Pedidos**

O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, onde será indicado o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

Todos os pedidos devem ser analisados pelos Serviços de Ação Social e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais:

- a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade) e do cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e Passaporte / B.I., autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);
- b) Comprovativo de Eleitor na freguesia;
- c) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- d) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar:
  - Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado.
  - Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de

## FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA

### *Regulamento*

pensão de reforma, de velhice, de invalidez, ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir.)

- f) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílio fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, Autorização de Verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, acedendo ao portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do requerente. Não se inclui neste âmbito o imóvel utilizado como habitação própria permanente do requerente e respetivo agregado familiar e outros imóveis de reduzido valor patrimonial que não sejam geradores de rendimento.
- g) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Procedimentos e Proteção de Dados**

1. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2º fica dependente da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de análise pelos serviços de Ação Social da Junta de Freguesia e a condição de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.
2. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social da Freguesia, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.
4. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

## **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA**

### ***Regulamento***

#### **Artigo 8.º**

#### **Apreciação e Decisão de Atribuição**

1. Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do Fundo de Emergência Social da Freguesia.
2. Os requerimentos serão apreciados e autorizados pela Junta de Freguesia, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.

#### **Artigo 9.º**

#### **Exclusão dos Pedidos**

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a. A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b. Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4º, 5º e 6º.
- c. Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

#### **Artigo 10.º**

#### **Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Junta de Freguesia, bem como ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

#### **Artigo 11.º**

#### **Decisão dos Pedidos**

Caso a decisão do pedido seja positiva o interessado logo que seja notificado, deverá apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 8 dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o

## **FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE MARVILA**

### ***Regulamento***

pedido. Caso a decisão seja negativa é enviada para o requerente informação da decisão por escrito em carta registada.

### **Artigo 12.º** **Periodicidade**

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

### **Artigo 13.º** **Vigência**

1. O Fundo de Emergência Social da Freguesia vigorará até ao final do ano de 2014, podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES da Freguesia, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.
3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Junta e Assembleia da Freguesia, sendo publicitadas no jornal e “site” da Junta de Freguesia de Marvila.

### **Artigo 14.º** **Omissões**

As omissões das presentes normas, são supridas pela Junta de Freguesia.

Lisboa, 09 de dezembro de 2013.

***Aprovado pela Junta de Freguesia em 09/12/2013***

***Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 19/12/2013***